

**PARECER N°** : 1312.007/2023 - TA/CGM

**PREGÃO  
ELETRÔNICO** : 047/2022.

**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA NORTE  
COMÉRCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - KF DO BRASIL.

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO N° 23-0919-002, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS  
AGRÍCOLAS, MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO, MATERIAIS  
AGROPECUÁRIOS DIVERSOS, VIVEIRO, PODA E SUPRESSÃO,  
AQUICULTURA E PESCA, SEMENTES PARA PLANTIO E RAÇÕES PARA  
PEIXES, AVES E SUÍNOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS  
ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, POR  
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo do contrato Administrativo n° 22-0919-002** do Pregão Eletrônico SRP n° 047/2022, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a empresa **NORTE COMÉRCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - KF DO BRASIL**, CNPJ: 33.079.970/0001-83 que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme ofício de solicitação n° 0329/2023.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA N° 22.484, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.



É o breve relatório.

## **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que o contrato nº 23-0919-002 está ativo até a data 31/12/2023 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que o Secretário Municipal de Agricultura expõe que o referido termo aditivo em virtude da SEMAGRI está atuando no preparo de áreas para agricultores familiares do Município de Altamira com localidades aproximadas, distantes da sede cerca de 130 km, como é o caso da região do Assurini. Sendo assim, com a janela agrícola aberta nessa época do ano para o plantio, justifica-se a prorrogação de prazo do contrato original para garantir o fomento e a necessidade que visa auxiliar pequenos produtores rurais, oferecendo suporte para que estes se desenvolvam e prosperem em suas atividades agrícolas.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado natureza essencial, sustenta a tese, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.

Quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de 01 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024, já que se trata de contrato com saldo contratual.

Por fim, quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos,



porém, em relação as Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, não foi possível realizar a autenticidade, em virtude de tentativas infrutíferas no sítio eletrônico. Ademais, ficou demonstrado a existência de Dotação Orçamentária. Porém, alerta-se desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2024.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado por Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA N° 22.484, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter essencial, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, e conseqüentemente formalização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO n° 23-0919-002** do Pregão Eletrônico SRP n° **047/2022**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 13 de Dezembro de 2023

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município de Altamira

Decreto n° 1862/2022

